



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044238/2023-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0044238/2023-38		Nureg Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Renato Lopes Moura		CPF/CNPJ: 069.899.666-61	
Endereço: Rua Augusto de Lima, nº 676		Bairro: Alto Boa Vista	
Município: Frutal	UF: MG	CEP: 38.202-066	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Renato Lopes Moura		CPF/CNPJ: 069.899.666-61	
Endereço: Rua Augusto de Lima, nº 676		Bairro: Alto Boa Vista	
Município: Frutal	UF: MG	CEP: 38.202-066	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação: Fazenda Babilônia III		Área Total (ha): 96,5487		
Registro nº: 16.110		Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-C487.0693.6970.4A8E.A8AB.EA13.293B.294A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		74	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		73,0520	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	73,0520	Outros - árvores isoladas		73,0520
Total:	73,0520		Total:	73,0520
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		4,58	m³	
Madeira de floresta nativa	Jacarandá do cerrado (Machaerium opacum)	3,82	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6 Camila Melani Neves Costa - MASP 1.366.909-8 Data da Vistoria: 08/12/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 15/12/2023 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	711.517	7.901.208
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 220 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 44 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,14 ha. Coordenada referência do local: 683.281 / 7.910.420 (22K, Sirgas2000). Local de plantio: Fazenda Piripa e Campo Limpo, matrículas 11.835, 11.836, 11.837, 11.966 e 12.194, município de Canápolis. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.				
12. OBSERVAÇÃO				
Dentre as 74 árvores autorizadas estão 44 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III				
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>				

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 15/12/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78461537** e o código CRC **57B39312**.